

VOTO

Em análise Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, ex-prefeito municipal de São Luís do Quitunde/AL, (gestão 2005-2008), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 1178/2005 (Siafi 553917), firmado para a execução de sistema de abastecimento de água.

2. O Convênio 1178/2005 foi firmado no valor de R\$ 421.052,64 (peça 1, p. 63), sendo R\$ 400.000,00 à conta do concedente e R\$ 21.052,64 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 9/12/2005 a 8/12/2006, mas foi prorrogado por meio de termos aditivos de ofício (peça 1, p. 196 e 275) até 22/5/2008.

3. Verificou-se que a inexecução dos serviços corresponde a 5,02% do valor contratual, ou seja, R\$ 20.086,58 do valor pago de R\$ 400.000,00. O valor do débito é, portanto, inferior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

4. Considerando que o valor atualizado do débito apurado é inferior a R\$ 100.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE, e tendo em vista que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal, a SecexTCE propõe o seu arquivamento, a título de racionalização administrativa e economia processual.

5. O Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica, conforme o parecer à peça 85.

6. Diante da baixa monta do débito identificado, de R\$ 20.086,58, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, acolho a proposta de arquivamento da presente TCE.

7. Não obstante, não haverá o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo (CPF 846.808.908-78), ex-prefeito de São Luís do Quitunde/AL.

8. Ante o exposto, acolho a proposta uníssona da SecexTCE, que contou com a anuência do MP/TCU, e voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2021.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator